PROJETO DE LEI Nº 44, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a Área Institucional nº 03 (três) constituída do lote nº 04, Zona 03, Quadra 09, localizado no Bairro Sion, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), apresentando 26,68 metros de frente para a Rua "D"; 13,40 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01 + 13,40 metros confrontando com o lote 02 + 13,40 metros confrontando com o lote 03; 23,21 metros pela lateral esquerda, confrontando com área "*non aedificandi"*; e 24,11 metros pelos fundos, confrontando com a Área Verde, proveniente da matrícula nº 55.801, Livro 2-JJ, fls. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, classificada como Área Institucional nº 03 (três), passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a empresa **TRANSNIEL TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.427/0001-99, com endereço na rua Dr. Walter Mendes Nogueira nº 964, Vila Tavares, Itaúna MG.

Art. 4º Os imóveis objeto da permuta, de propriedade da empresa, constituem-se dos seguintes Lotes:

I - lote 19, da Quada 08, localizado no Bairro Sion, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a rua "D"; 25,00 metros pela lateral direita, com o lote 20; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 18 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, proveniente da matrícula nº 56.202, Livro 2-JL, fls. 002;

II - lote 20, da Quada 08, localizado no Bairro Sion, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a rua "D"; 25,00 metros pela lateral direita, com os lotes 1 e 2; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 19 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 05, proveniente da matrícula nº 56.203, Livro 2-JL, fls. 003;

Art. 5º Para fins da permuta de que trata o artigo 3º, os imóveis foram avaliados pela Comissão especial designada pela Portaria nº 5.681/2018:

I. lote do terreno público ….....R$ 250.000,00
II. lotes dos terrenos do particular ….....…R$ 270.000,00

Art. 6º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros dos imóveis permutados correrão a conta exclusiva da Empresa permutante.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 19 de julho de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2021 que "*Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências"* para apreciação de Vossas Excelências com as seguintes justificativas:

Este projeto de lei objetiva autorização de Vossas Excelências para alienar imóvel da municipalidade mediante permuta, com vistas a viabilizar a expansão das instalações da empresa Transniel Transportes Ltda – ME, oportunizando um significativo aumento de geração de emprego e renda no setor.

O interesse público da permuta evidencia-se na Política de Desenvolvimento Econômico do Município e consequentemente do expressivo aumento da arrecadação tributária.

Impostante frisar que as áreas ora permutadas apresentam idênticas características topográficas, medidas, se somados os dois lotes da empresa e o do Município, sendo, portanto, propícias ao objetivo elencado, além do fato de que os lotes de propriedade da empresa serem contíguos e de maior valor do que a área do município a ser permutada.

Para a concretização da permuta faz-se necessária a desafetação da área pública por estar classificada com área institucional, passando a constituir bem dominial, de conformidade com a Lei Civil.

Com estas justificativas, aguardamos que Vossas Excelências apreciem, votem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna, 19 de julho de 2021

Ofício nº 333/2021 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 44/2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 44/2021 que** ***Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*****,** para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 152/2021

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/08/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº **152/2021** que "*Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto, objetiva autorização para alienar imóvel da municipalidade mediante permuta, com vistas a viabilizar a expansão das instalações da empresa Transniel Transportes Ltda – ME oportunizando um significativo aumento de geração de emprego e renda no setor.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sendo esta a análise, é como voto.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
(Nesval Júnior)
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 152/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10/08/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 44/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 152/2021, que "Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa alienar imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante permuta, com vistas a viabilizar a expansão das instalações da empresa Transniel Transportes Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.427/0001-99, com endereço na rua Dr. Walter mendes Nogueira nº 964, Vila Tavares, Itaúna MG, oportunizando um significativo aumento de geração de emprego e renda no setor. Importante frisar que as áreas ora permutadas apresentam idênticas características topográficas, medidas, se somados os dois lotes da empresa e o do Município, sendo, portanto propícias ao objetivo elencado, além do fato de que os lotes de propriedade da empresa serem contíguos e de maior valor do que a área do município a ser permutada.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Gustavo Dornas Barbosa
Membro